

Ofício 11.950/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 23/09/2025 às 01:49:06

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Altera a Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 16 de abril de 2025 e dá outras providências”,

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_MOTOTAXISTAS.pdf

2_IMPACTO_MOTOTAXISTAS.pdf

3_PROJETO_DE_LEI_MOTOTAXISTAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	23/09/2025 01:51:30	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **036E-C7F0-56BE-5BD5**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 049/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 16 de abril de 2025 e dá outras providências”*, a qual instituiu e regulamentou a atividade dos mototaxistas no município de Caruaru, com o objetivo de atualizar e aprimorar suas disposições.

O objetivo da alteração é assegurar aos permissionários que deixaram de realizar as vistorias pelo período de dois anos consecutivos e tiveram o cadastro cancelado, a possibilidade de requerer ao Presidente da AMC a reativação da autorização para o exercício da atividade de mototáxi, até o dia 31 de dezembro de 2025, desde que atendidos os requisitos do art. 7º da referida Lei e quitados os débitos relativos a Alvarás e taxas de vistoria em atraso.

Submeto, assim, o presente Projeto à análise desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para a mobilidade urbana e para a segurança dos usuários.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.23
01:27:05 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, e dá outras providências, não acarretará impacto orçamentário-financeiro para o Município de Caruaru.

A alteração proposta tem por objetivo a revisão do prazo para pedido de regularização do cadastro de mototaxistas, estendendo-o até 31 de dezembro de 2025, desde que atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 5.120/2011.

Ressalta-se que a medida não cria novas despesas para a Administração Pública, tratando-se de instrumento de incentivo à regularização da categoria de mototáxis, contribuindo para a organização do serviço sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/66A5-612F-6CF9-54D5> e informe o código 66A5-612F-6CF9-54D5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66A5-612F-6CF9-54D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 01/09/2025 11:46:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/66A5-612F-6CF9-54D5>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 16 de abril de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 25-A da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 16 de abril de 2025

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 25-A da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 16 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 25-A[...]

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o permissionário poderá requerer ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru a reativação da autorização para o exercício da atividade de mototáxi, até o dia 31 de dezembro de 2025, desde que comprove o atendimento aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, bem como apresente a quitação integral dos débitos referentes a alvarás e as taxas de vistoria em atraso.

§ 2º Não será concedida a reativação da autorização para o exercício da atividade de mototáxi ao permissionário que incorrer nas penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN, bem como nas alíneas ‘d’ e ‘e’ do inciso II do art. 25 da Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011.”(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 23 de setembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.23
01:27:36 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito